Lei nº 340 de 18 de outubro de 1962.

O povo do Municipio de Rio Pardo de Minas, por seus representantes decretou e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. fica aberto um credito Especial no valor de cr$ 33.000,00 (Trinta e tres mil cruzeiros) afim de atender as despesas realizadas com a representação do municipio na segunda reunião dos Prefeitos do Norte de Minas, realizada em Montes Claros e Belo Horizonte.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrario entrará a presente lei em vigor na data da sua publicação. Mando portanto a todas as pessoas e autoridades a quem o conhecimento desta lei pertencer que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contem.

Rio Pardo de Minas, 18 de outubro de 1962.

Lei em 341 de 18 de outubro de 1962

Autoriza a abertura de um poço artesiano no Povoado da Barra.

Art 1º Fica o Prefeito Municipal deste Municipio, autorizado a construir em entendimento com o D.N.O.E.S. de Montes Claros um poço artesiano no povoado da Barra da Negra.

Art. 2º. Este poço será feito em Cooperação cabendo a prefeitura o Pagamento, das